



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si ajustam e celebram, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida à Rua do Acre nº 21 – Bairro: Praça Mauá – Estado: Rio de Janeiro – CEP: 20081-000, sendo representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **Jorge Luiz de Mello**, a seguir denominada, simplesmente, **CDRJ** e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com Sede à Rua do Acre, nº 47 – Gr. 501 à 507 – Bairro: Praça Mauá – Estado: Rio de Janeiro – CEP: 20081-000, sendo representado neste ato por seu Presidente, **Sergio Magalhães Giannetto**, doravante denominado, simplesmente, **STSPERJ**, firmam o presente instrumento na forma abaixo, de conformidade com as seguintes cláusulas que regularão as condições de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida por este **SINDICATO**.

CAPÍTULO I – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Primeira

A Tabela Salarial que compõe o Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS da CDRJ será reajustada, linearmente, em 6% (seis por cento), a partir de 1º de junho de 2007.

Cláusula Segunda

Fica estabelecido que se no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que venha substituí-lo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ultrapassar o percentual de 8,00% (oito por cento), as negociações entre as partes serão reabertas para reavaliação do presente Acordo.

Cláusula Terceira

A CDRJ, condicionado ao que dispõe o item IV, do artigo 1º, da Resolução nº 9, de 3 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Estatais - CCE, concederá, a partir de 01/01/2008, a título de produtividade, reajuste de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base vigente em 31/12/2007, desde que no ano de 2007, apresente crescimento da receita



operacional igual ou superior a 5% (cinco por cento) em relação ao ano anterior.

Cláusula Quarta

Fica assegurado aos empregados, admitidos na CDRJ até 04/06/65, o direito à Complementação de Aposentadoria, autorizada pelo CISEE, nos termos do telex 3812, de 12/06/87, assim como a regularidade do pagamento mensal desse benefício custeado com recursos gerados pelas receitas da CDRJ.

Cláusula Quinta

A CDRJ pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, na base de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) aos empregados admitidos até 31/05/2006. Para os admitidos após 01/06/2006, inclusive, o Adicional por Tempo de Serviço será pago na base de quinquênios, cujo valor máximo será de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios, conforme o que estabelece o inciso III, artigo 1º da Resolução nº 09/96, de 08/10/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

Parágrafo Primeiro

A variação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS será devida na data de sua ocorrência e o seu pagamento será realizado, preferencialmente, no mês de incidência.

Parágrafo Segundo

Não serão descontadas, para efeito de concessão do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, as faltas motivadas por acidente de trabalho e as licenças maternidade e paternidade.

Parágrafo Terceiro

A CDRJ considerará, para efeito de cálculo de pagamento do ATS, o salário base do empregado, acrescido da respectiva Função Gratificada – FG e do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 45 da SCI-ITST, quando incorporados.

Cláusula Sexta

A CDRJ concederá a todos os seus empregados, admitidos até 31/05/2006, Gratificação de Férias no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre da remuneração a que o empregado fizer jus no período de gozo. Aos empregados admitidos a partir de 01/06/2006, será concedida Gratificação de Férias no valor correspondente a um terço da remuneração das férias, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal vigente e o inciso I, artigo 1º da Resolução nº 09, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.



CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Cláusula Sétima

A CDRJ manterá o patrocínio do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, cabendo ao empregado o pagamento equivalente a 2% (dois por cento) de seu salário base por sua participação e de seus dependentes legalmente inscritos, limitada esta participação ao valor total pago pela CDRJ à prestadora de serviços, pelo beneficiário e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro

A participação do empregado será rediscutida quando ocorrer alteração ou substituição do Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS vigente, inclusive no que se refere aos demais planos oferecidos pela Contratada.

Parágrafo Segundo

Não será concedido o benefício acordado nesta Cláusula ao empregado com o contrato de trabalho suspenso por licença sem vencimentos, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, em ambos os casos, quando superior a 3 (três) meses. Nesses casos, o empregado poderá optar por permanecer no Plano de Assistência Médica Hospitalar da CDRJ, arcando com 100% (cem por cento) do custo praticado.

Cláusula Oitava

A CDRJ concederá, a título de Auxílio-Creche, o reembolso no valor unitário de R\$ 155,77 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) por dependente, ao empregado que tiver dependentes na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, matriculado em estabelecimentos deste tipo.

Parágrafo Único

O Auxílio-Creche não será cumulativo quando os cônjuges forem empregados da CDRJ.

Cláusula Nona

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de incentivo à educação de nível fundamental, o reembolso no valor unitário de R\$ 155,77 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) por dependente, ao empregado que tiver dependente cursando da 1ª a 4ª série (antigo primário), matriculado em estabelecimentos deste tipo, e da 5ª a 8ª série para dependentes matriculados em estabelecimento particular de ensino.

Parágrafo Primeiro

O incentivo à educação de nível fundamental não será cumulativo quando os cônjuges forem empregados da CDRJ.

Parágrafo Segundo

Para efeito do incentivo somente serão considerados os cursos regulares e reconhecidos pelo MEC.

Cláusula Décima

Não serão concedidos os benefícios acordados nas Cláusulas Oitava e Nona ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto:

- a) àquele que se encontre em licença para tratamento de saúde;
- b) ao empregado afastado para desempenho de mandato sindical;
- c) ao empregado afastado por acidente de trabalho.

Cláusula Décima-Primeira

O Auxílio-Alimentação continuará sendo concedido, na forma da legislação e do ordenamento interno vigentes, com o valor facial unitário de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), na quantidade mensal de 30 (trinta) tíquetes por empregado, não havendo em hipótese alguma, tíquetes excedentes.

Parágrafo Único

Não serão concedidos os benefícios acordados nesta Cláusula ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto:

- a) ao empregado afastado para desempenho de mandato sindical;
- b) ao empregado afastado por acidente de trabalho, neste caso, somente por 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima-Segunda

A CDRJ manterá apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os seus empregados, correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o seu salário base, limitado a igual número do maior salário base da CDRJ, para morte natural, morte acidental ou invalidez permanente por acidente, na forma da legislação vigente ou das normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo Único

Não será concedido o benefício acordado ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto:

- a) àquele que se encontre em licença para tratamento de saúde;
- b) ao empregado afastado para desempenho de mandato sindical;
- c) ao empregado afastado por acidente de trabalho.





CAPÍTULO III – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Cláusula Décima-Terceira

A CDRJ manterá a concessão de 05 (cinco) dias de licença remunerada, durante o ano, aos empregados que não apresentem faltas injustificadas na vigência da norma coletiva anterior ao pedido.

Parágrafo Único

O empregado da CDRJ poderá usufruir a vantagem de que trata o caput desta Cláusula, integralmente, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Usufruir os 5 (cinco) dias úteis antes ou logo após as férias, e com estas não se confundir em hipótese nenhuma;
- b) Em dias úteis continuamente ou alternados em meses distintos no exercício a que faz jus ao benefício.

Cláusula Décima-Quarta

Toda e qualquer cargo comissionado, exceto os de assessoria, deverá ter um substituto eventual designado.

Parágrafo Primeiro

Nenhum empregado poderá ser designado como substituto eventual de mais de um cargo comissionado.

Parágrafo Segundo

O substituto eventual gozará de todos os direitos e prerrogativas do titular, a partir do afastamento deste por período superior a 5 (cinco) dias úteis, e será remunerado proporcionalmente ao período de substituição, exceto quando das férias do titular, quando a remuneração pela substituição será integral.

Cláusula Décima-Quinta

A CDRJ garantirá a manutenção do atendimento médico prestado pelo Centro Médico Hélio da Costa Pereira, administrado pela Secretaria dos Aposentados do Sindicato Acordante, para a realização dos exames periódicos previstos na legislação trabalhista e os atendimentos de urgência prestados aos seus empregados e aos aposentados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

Cláusula Décima-Sexta

A CDRJ concederá, na forma e condições estabelecidas em medida administrativa interna, licença sem vencimentos (suspensão do contrato de trabalho) a seus empregados até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



CAPÍTULO IV – DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL

Cláusula Décima-Sétima

A CDRJ manterá o transporte dos empregados para o Porto de Itaguaí, nos horários praticados de início e encerramento da jornada de trabalho, devido à dificuldade do acesso.

Parágrafo Único

Faculta-se a CDRJ decidir pelos meios e condições em que o referido transporte se dará, observadas as condições de conforto e segurança adequadas.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula Décima-Oitava

O empregado que, por força de escala, trabalhar no dia 28 de janeiro (Dia do Portuário) será remunerado no mesmo percentual pago pela hora trabalhada no descanso semanal remunerado.

Cláusula Décima-Nona

A CDRJ remunerará o Adicional Noturno no período de 22h às 05h, com percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base, mais o Adicional de Tempo de Serviço – ATS, este calculado na forma descrita no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Único

Aos empregados admitidos até 31/05/2006, será concedido o Adicional Noturno, no período de 19h às 7h, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base mais o ATS, este último, calculado na forma descrita na Cláusula Terceira.

Cláusula Vigésima

A partir de terceira hora-extra trabalhada de uma mesma jornada de trabalho, excluindo-se a hora reservada para alimentação, a CDRJ pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Aos empregados admitidos até 31/05/2006, será concedido o adicional de hora-extra na base de 80% (oitenta por cento), a partir da terceira hora-extra trabalhada de uma mesma jornada, excluindo-se a hora reservada para alimentação.

Parágrafo Segundo

Todas as horas suplementares prestadas em um mês serão pagas no mês subsequente, com base no salário do mês de pagamento.



Cláusula Vigésima-Primeira

A CDRJ concederá a troca de escala entre seus empregados, mediante a concordância das respectivas Chefias imediatas.

Cláusula Vigésima-Segunda

Os empregados administrativos não vinculados à atividade operacional terão jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Cláusula Vigésima-Terceira

A jornada de trabalho dos Guardas Portuários será em regime de escala.

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Cláusula Vigésima-Quarta

O Sindicato Acordante poderá designar Delegado Sindical para mandato de 1 (hum) ano, na proporção de 1% (um por cento) do efetivo de empregados ativos, devendo a CDRJ facilitar o desempenho dos mesmos, nos assuntos relacionados às atividades sindicais.

Cláusula Vigésima-Quinta

A CDRJ remunerará, mensalmente, a partir de 1º de junho de 2006, inclusive férias e 13º salário, os empregados eleitos para o exercício de dirigente sindical, até o limite de 07 (sete), com importância igual a do seu salário de carreira acrescido do Adicional por Tempo de Serviço – ATS e da média atualizada das verbas variáveis que porventura tenham recebido nos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento para exercício do mandato sindical, considerando-se para efeito de cálculo, o quantitativo de horas ou quando for o caso, respeitará os valores atualizados da diferença entre os cargos de carreira e a remuneração do cargo (chefia), que os empregados afastados ocupavam, observando todas as variações que ocorram, assim como, as médias variáveis dos últimos 12 (doze) meses (Adicional de Risco e Noturno), não sendo computadas, neste caso, as horas-extras que porventura tenham sido feitas.

Parágrafo Primeiro

A CDRJ concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem, por férias, os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

Parágrafo Segundo

O tempo de afastamento do empregado para o exercício do cargo de direção sindical será considerado de efetivo exercício na CDRJ, para todos os fins de direito.



CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima-Sexta

A CDRJ quando retornar a posse do Centro Esportivo Social dos Servidores do Porto – CESSP discutirá com o Sindicato Acordante a forma e a administração que dará ao mesmo.

Cláusula Vigésima-Sétima

A CDRJ manterá como política de desenvolvimento de seus empregados a formalização de convênios com Instituições de Ensino Médio e Superior.

Parágrafo Único

Os eventuais convênios oriundos dessa política poderão ser estendidos aos dependentes dos empregados.

Cláusula Vigésima-Oitava

As anotações de punições, de advertência e de suspensão, neste caso limitadas àquelas de até 15 (quinze) dias, lançadas nas fichas funcionais dos empregados serão consideradas sem efeito, para todos os fins, após o prazo de 3 (três) anos da ocorrência da punição.

Parágrafo Primeiro

Para tanto, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) o empregado não tenha sido punido no presente exercício e nos correspondentes aos anos de 2004, 2005 e 2006.
- b) não esteja respondendo em qualquer sindicância, inquérito administrativo ou judicial em andamento.
- c) a chefia imediata emita conceito favorável ao empregado.

Parágrafo Segundo

O cancelamento de que trata o caput desta Cláusula produzirá seus efeitos a partir do deferimento ao requerimento do empregado, não havendo direito a ressarcimento financeiro, bem como, reposicionamento em níveis salariais ou carreiras funcionais.

Cláusula Vigésima-Nona

A CDRJ proverá de acompanhamento jurídico especializado a todo empregado que, no desempenho de suas atividades, se envolver em emergências policiais, ficando a definição dessa emergência, a cargo do Superintendente da Guarda Portuária – SUPGUA, ou, na sua ausência, do seu Substituto Eventual, que acionará o Advogado designado para tal tarefa.

Cláusula Trigésima

A CDRJ manterá Terminal de uso Público nos Portos do Rio de Janeiro e



Niterói e os dotará de todos os recursos necessários ao seu bom funcionamento.

Cláusula Trigésima-Primeira

O representante dos empregados no Conselho de Administração – CONSAD, gozará dos mesmos direitos previstos para os dirigentes sindicais no art. 541 da CLT, em especial a estabilidade que vigorará a contar da indicação formal pelo STSPPERJ.

Cláusula Trigésima-Segunda

A CDRJ, de comum acordo com o STSPPERJ, instituirá Comissão de Conciliação Prévia, com atribuição de tentar solução conciliatória dos conflitos individuais do trabalho, em 60 (sessenta) dias contados a partir da formalização deste Acordo Coletivo de Trabalho, que funcionará na forma definida na Lei nº 9958, de 12/01/2000, que altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho.

Cláusula Trigésima-Terceira

As partes acordantes reunir-se-ão a qualquer tempo, para a análise do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

Parágrafo Primeiro

As reuniões de negociação serão formalizadas, obrigatoriamente, através de atas assinadas pelos membros designados na forma regulamentar.

Parágrafo Segundo

Até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, qualquer das partes acordantes que desejar reestudar ou propor novo Acordo Coletivo de Trabalho - ACT deverá notificar a outra parte, por escrito, a qual não poderá se recusar a discutir o assunto.

Parágrafo Terceiro

Havendo a manifestação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes deverão apresentar, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo, uma nova proposta para negociação.

Parágrafo Quarto

Se até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho as partes não se manifestarem, este será prorrogado por mais 1 (hum) ano.

Cláusula Trigésima-Quarta

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados ativos e aposentados da CDRJ, representados pelo Sindicato Acordante.



Parágrafo Único

A abrangência aos aposentados refere-se, somente, ao disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.


Cláusula Trigésima-Quinta

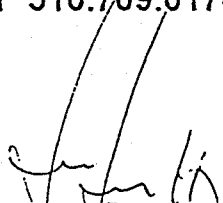
A CDRJ se compromete a fazer o repasse dos descontos realizados nos salários de seus empregados, a título de mensalidade sindical, até o décimo dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT.

Cláusula Trigésima-Sexta

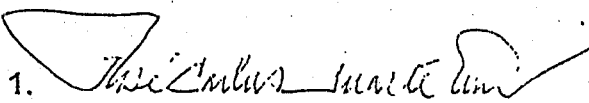
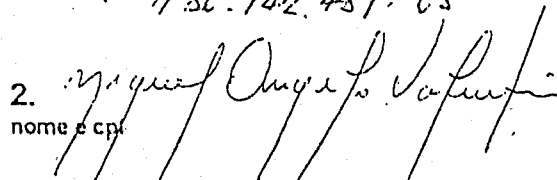
Este Acordo Coletivo de Trabalho – ACT terá validade de 1º de junho de 2007 até 31 de maio de 2009, ressalvadas as disposições legais em vigência.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007.


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente da CDRJ -
CPF nº 510.709.017- 68


SERGIO MAGALHÃES GIANNETTO
Presidente do STSPPERJ
CPF 550.085.777 - 00

Testemunhas:

- 
1. Thais Carlos Duarte Lima
nome e cpf 756.142.457- 63
- 
2. Miguel Angelo Valentim
nome e cpf
MIGUEL ANGELO VALENTIM
284.984.376- 87